

Bruxelas, 7 de maio de 2015  
(OR. en)

---

---

**Dossiê interinstitucional:  
2014/0297 (NLE)**

---

---

**8387/1/15  
REV 1**

**PI 28**

**NOTA PONTO "I/A"**

---

de:	Presidência
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
n.º doc. ant.:	7576/1/15 REV 1 PI 20
n.º doc. Com.:	14617/14 PI 117
Assunto:	Proposta de decisão do Conselho relativa à celebração, em nome da União Europeia, do Tratado de Marraquexe para facilitar o acesso a obras publicadas por parte das pessoas cegas, com deficiência visual ou com outras dificuldades de acesso a textos impressos – Pedido à Comissão nos termos do artigo 241.º do TFUE

---

1. Tal como debatido na 2535.<sup>a</sup> reunião, em 25 de março, e na 2538.<sup>a</sup> reunião, de 22 de abril de 2015, o Comité de Representantes Permanentes (1.<sup>a</sup> Parte) acordou em recomendar ao Conselho que solicite à Comissão, em conformidade com o artigo 241.º do TFUE, que apresente sem demora uma proposta legislativa destinada a alterar o quadro jurídico da UE de modo a torná-lo conforme com o Tratado de Marraquexe para facilitar o acesso a obras publicadas por parte das pessoas cegas, com deficiência visual ou com outras dificuldades de acesso a textos impressos (o "Tratado de Marraquexe"). Na reunião de 22 de abril de 2015, o seguimento de tal pedido foi condicionado pela falta de acordo sobre a proposta de compromisso para a decisão do Conselho sobre a celebração do Tratado de Marraquexe, tal como figura no documento 7576/1/15.

2. Tendo em conta que um número considerável de delegações tinha manifestado a intenção de avançar com a adoção da decisão do Conselho relativa à celebração do Tratado de Marraquexe, na reunião do Comité de Representantes Permanentes de 22 de abril de 2015, a Presidência sugeriu uma proposta de compromisso para harmonizar, na medida do possível, os diferentes pontos de vista das delegações e da Comissão no que respeita à matéria da competência e à base jurídica da proposta de decisão do Conselho. O fim do prazo para as delegações expressarem o seu consentimento no âmbito do procedimento tácito foi marcado para as 12:00 (meio-dia) de 24 de abril de 2015. Dentro desse prazo, o procedimento de assentimento tácito foi interrompido por sete delegações, que constituíram uma forte minoria de bloqueio.
  
3. Devido à falta de acordo entre as delegações sobre a decisão do Conselho relativa à celebração do Tratado de Marraquexe, e tal como referido durante a reunião do Comité de Representantes Permanentes de 22 de abril de 2015, a Presidência voltou à sua posição inicial na qual convida a Comissão a apresentar a proposta legislativa sobre a aplicação do Tratado de Marraquexe. A existência de tal proposta legislativa é essencial para a celebração do Tratado de Marraquexe em tempo útil, e para a sua rápida aplicação e execução na UE e nos seus Estados-Membros. Além disso, seria uma base útil para a conclusão dos complexos debates em curso sobre o fundamento jurídico da proposta de decisão do Conselho relativa à celebração do Tratado de Marraquexe, e sobre a questão da competência.

4. Não obstante os esforços da Presidência, as delegações não puderam chegar a acordo sobre a proposta de decisão do Conselho. A adoção desta decisão do Conselho dependerá de as delegações que formam a minoria de bloqueio reexaminarem as suas posições ou de procederem a uma análise mais aprofundada depois de Comissão apresentar uma proposta legislativa relativa à aplicação do Tratado de Marraquexe, consoante o que ocorrer primeiro.
  
5. Convida-se, por conseguinte, o Comité de Representantes Permanentes a recomendar ao Conselho que adote, como ponto "A" da ordem do dia de uma das suas próximas reuniões, o pedido que consta do anexo à presente nota.

---

O Conselho da União Europeia,

SALIENTA o seu pleno empenhamento na rápida entrada em vigor do Tratado de Marraquexe para facilitar o acesso a obras publicadas por parte das pessoas cegas, com deficiência visual ou com outras dificuldades de acesso a textos impressos (o "Tratado de Marraquexe").

CONGRATULA-SE, neste contexto, com a proposta da Comissão de decisão do Conselho relativa à celebração do Tratado de Marraquexe, em nome da União Europeia, como um dos passos no sentido da concretização de tal objetivo.

RECORDA que o quadro jurídico da UE deve ser alterado para cumprir as disposições do referido Tratado.

LAMENTA o facto de a Comissão ainda não ter apresentado a proposta legislativa necessária para uma alteração rápida do quadro jurídico da UE a este respeito.

APELA à Comissão para que, em conformidade com o artigo 241.º do TFUE, apresente sem demora a proposta legislativa necessária para o efeito.

---